

na, Arnaldo de Novaes Guedes Rebelo, vogaes effectivos; Joaquim José Machado, Jaime Pereira Forjaz de Serpa Pimentel e Antonio Emilio de Almeida Azevedo, vogaes extraordinarios.

Ministerio da Marinha e Colonias, em 3 de junho de 1911.—O Secretario Geral, *A. Freire de Andrade*.

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

Tendo sido nomeado para outra commissão de serviço o capitão de fragata João Jorge Moreira de Sá, hei por bem exonerá-lo do cargo de chefe da 5.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha, nomeando em substituição o capitão de fragata Luis Antonio Aprá.

Paços do Governo da Republica, em 2 de junho de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

2.ª Repartição

Por portaria de 29 de maio proximo findo:

Segundo tenente da armada Alfredo Botelho de Sousa—exonerado, a seu pedido, do cargo de capitão do porto de Ponta Delgada, para o qual havia sido nomeado, interinamente, em portaria de 28 de julho de 1910.

Direcção Geral da Marinha, em 3 de junho de 1911.—O Director Geral, *José Maria Teixeira Guimarães*.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

Em virtude da carta de lei de 24 de maio de 1837, a Direcção Geral das Colonias é a unica estação competente para reconhecer e legalizar quaesquer assinaturas em papeis de publico ou particular interesse que forem da metropole para as colonias para produzirem o seu devido effeito, ou d'ali vierem para o mesmo fim.

Considerando, porem, que o estado de adiantamento das ditas colonias, o desenvolvimento das relações commerciaes e a frequencia e rapidez das communicações, não permittem que se mantenha esta centralização que, sem vantagem alguma para a segurança dos direitos individuaes e produzindo para o Estado uma diminuta receita, occasiona aos interessados incommodos e delongas, que é justo evitar;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os papeis de interesse publico ou particular que do continente e ilhas adjacentes forem para as colonias ou d'ali vierem produzirão os seus devidos effectos em todos os tribunaes e repartições publicas, sem dependencia de qualquer outra legalização, alem do reconhecimento das assinaturas pelos notarios ou tabelliães, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2.º Os papeis com data anterior ao presente decreto e aquelles que forem expedidos dentro de um anno, a contar da presente data, poderão ser legalizados, em qualquer epoca e a pedido dos interessados, na Direcção Geral das Colonias, segundo os preceitos da carta de lei de 24 de maio de 1837 e mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 18 de maio de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Bernardino Machado*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Manuel de Brito Camacho*.

1.ª Secção

Por ter saído incompleto no *Diario do Governo* n.º 126 de 31 de maio ultimo novamente se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 29 do referido mês de maio:

Bacharel Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha—exonerado do cargo de Secretario Geral do governo da provincia de Macau, por se ter tornado incompativel com o governador da provincia.

Direcção Geral das Colonias, em 1 de junho de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

2.ª Repartição

Despachos

Allemanha

Berlim—Por decreto de 1 de março ultimo foi Alberto de Oliveira nomeado addido commercial junto da Legação em Berlim e consul geral na mesma cidade.

Brasil

Manaus—Por decreto de 20 de abril ultimo, José Augusto de Magalhães exonerado de consul de 3.ª classe.

China

Cantão—Por decreto de 23 de maio ultimo, Antonio Patricio nomeado consul de 2.ª classe.

Espanha

Badajoz—Por decreto de 9 de maio ultimo, Alfredo Casanova, consul de 3.ª classe em Madrid, transferido para Badajoz.

Cadiz—Por decreto de 23 de maio ultimo, João Joaquim Salgado, consul de 1.ª classe em Casabranca, transferido para Cadiz.

Corunha—Por portaria de 25 de maio ultimo, Duarte Borges Pacheco Pereira exonerado do cargo de vice-consul.

Italia

Leorne—Por decreto de 13 de maio ultimo, Augusto Tanginri nomeado consul.

Marrocos

Casabranca—Por decreto de 23 de maio ultimo, João Damasco da Costa Moraes, consul de 2.ª classe em Cantão, transferido para Casabranca.

Direcção Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, em 3 de junho de 1911.—*A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Por ordem superior se annuncia que, por despacho de 1 do corrente mês, foram indeferidos os requerimentos datados de 23 de março e 28 de maio de 1903, em que Anselmo Augusto Vieira e José Duarte Martins de Lima pedem os direitos de descobrimento legal da mina de chumbo argentifero da Fonte dos Amores, situada na freguesia de Covas do Rio, concelho de S. Pedro do Sul, districto de Viseu, por lhes ser applicavel o que dispõe o artigo 30.º do regulamento, approved por decreto de 5 de julho de 1884, para o aproveitamento das substancias mineraes, ficando livre para novos registos o campo a que se referiam os manifestos respectivos.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 2 de junho de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

COMPANHIA UNIÃO DE CREDITO POPULAR

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital 500:000\$000 reis

Balanco em 30 de setembro de 1910

ACTIVO

Acções por emitir.....	300:000\$000
Acções de conta propria (antes do decreto de 11 de julho de 1894).....	60:000\$000
Propriedades da Companhia (adquiridas por execução).....	29:271\$040
Edificio da sede.....	10:300\$000
Mobili da sede e secções.....	2:482\$400
Valores existentes em cedulas e papel.....	478\$030
Devedores por hypotheca.....	17:130\$990
Valores em letras selladas e cheques.....	66\$995
Devedores de objectos arrematados em leilão.....	3:404\$430
Despesas judiciaes.....	175\$310
Caução da Direcção.....	4:000\$000
Emprestimos com caução.....	187:394\$280
Letras descontadas e a receber.....	42:432\$275
Caixa:	
Dinheiro á ordem nos bancos.....	2:700\$000
Dinheiro em cofre.....	2:397\$505
Contas correntes com garantia.....	9:550\$000
	671:783\$195

PASSIVO

Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	8:000\$000
Reserva para prejuizos.....	4:500\$000
Caução da direcção.....	4:000\$000
Dividendos a pagar.....	876\$655
Letras a pagar.....	141:008\$380
Dinheiro á ordem em conta corrente.....	4:686\$155
Conta de leilões.....	70\$000
Credores de leilão.....	1\$040
Lucros e perdas.....	8:010\$965
	671:783\$195

Approved em conselho fiscal de 10 de outubro de 1910.—Porto e Companhia União de Credito Popular, em 4 de novembro de 1910.—A Direcção, *Francisco Ferreira Paes*—*João Augusto Pereira da Silva*.—O Guardalivros, *Luis Macedo*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 23 de fevereiro de 1911.—O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

BANCO DE BARCELLOS

Balancete em 30 de setembro de 1910

ACTIVO

Caixa—dinheiro em cofre.....	14:186\$893
Dinheiro depositado em outros Bancos.....	86:561\$595
Acções de conta propria antes do decreto de 11 de julho de 1894.....	30:700\$000
Letras descontadas e transferidas.....	318:368\$106
Letras a receber.....	7:917\$141
Emprestimos em conta corrente com caução.....	30:358\$582
Emprestimos com caução das proprias acções.....	6:184\$860
Agencias e correspondencias.....	13:385\$396
Devedores geraes.....	773\$603
Dividendo do 1.º semestre.....	1:972\$500
Moveis.....	368\$500
Edificio do Banco.....	4:000\$000

Gastos geraes.....	580\$500
Execuções, letras protestadas e em liquidação.....	3:750\$000
Bens adquiridos por execução e arrematação.....	965\$955
Letras caucionadas, hypothecas e diversas contas devedoras.....	73:326\$547
Caução da gerencia.....	3:000\$000
	596:400\$178

PASSIVO

Capital.....	120:000\$000
Fundo de reserva.....	11:500\$000
Reserva para liquidações.....	5:300\$000
Depositos á ordem.....	18:066\$243
Depositos a prazo.....	401:908\$749
Dividendos a pagar.....	743\$990
Ganhos e perdas.....	6:132\$783
Caixa economica.....	29:748\$413
Gerencia do Banco.....	3:000\$000
	596:400\$178

Barcellos, 5 de outubro de 1910.—Pelo Banco de Barcellos, os Gerentes, *Domingos de Figueiredo*—*João Carlos Vieira Ramos*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 23 de fevereiro de 1911.—O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Nos termos do artigo 6.º e seus paragraphos do decreto de 22 de setembro de 1887 e dos §§ 1.º e 2.º do artigo 7.º do decreto de 7 de fevereiro de 1889, foram nomeados monitores pecuarios:

Alexandre Francisco de Sousa, em portaria de 26 de outubro de 1883, para servir na Coudelaria Nacional do Norte.

Paulo Marreiros de Mascarenhas Neto, em portaria de 2 de outubro de 1889, para servir na 9.ª Região Agronomica.

José Antonio Quintino Junior, em portaria de 18 de novembro de 1889, para servir na Intendencia de Pecuarria da 9.ª Região.

João Marques de Carvalho, em portaria de 16 de dezembro de 1889, para servir na Intendencia de Pecuarria da 7.ª Região.

D. José de Almeida e Noronha, em portaria de 4 de janeiro de 1890, para servir na Coudelaria Nacional do Sul.

Ajax Albreto da Silveira Machado, por portaria de 4 de janeiro de 1890, para servir junto dos intendentes de sanidade pecuarria de Lisboa.

Tendo, porem, sido supprimidos pelos decretos de 8 e 29 de outubro de 1891 os logares que desempenhavam os referidos funcionarios, ficaram estes addidos por effeito do disposto nos artigos 93.º do primeiro e 29.º do segundo dos mesmos diplomas, até que pelo artigo 108.º do decreto n.º 4 de 1 de dezembro de 1892 que organizou os serviços agricolas e os quadros do seu pessoal tecnico foi determinado que os mencionados monitores pecuarios fossem collocados como addidos á 2.ª classe do quadro de regentes agricolas para entrarem nas primeiras vacaturas que se dessem nesse quadro, apesar de não terem o curso de regentes agricolas.

Na mesma situação ficou ainda o pratico Thomás Ferreira, que sem possuir aquelle curso foi nomeado regente agricola por portaria de 7 de março de 1889.

O mesmo se dá no quadro de regentes silvicolos de cuja 1.ª classe ficaram fazendo parte, sem a habilitação legal, invocando-se o disposto no artigo 76.º do decreto de 25 de novembro de 1886, Francisco da Silva Franco, que havia sido nomeado cabo de guardas em 2 de dezembro de 1879, e Manuel Ferreira Junior, que em 15 de setembro de 1879 foi admittido ao serviço como guarda auxiliar.

Não tendo pois estes funcionarios aptidões profissionais para desempenhar as commissões de serviço inherentes ao quadro onde figuram indevidamente e convindo dar-lhes outro destino sem prejuizo dos vencimentos a que tenham direito e do tempo de serviço já prestado: ha por bem o Governo Provisorio da Republica Portuguesa decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Passam desde já á situação de actividade fora do quadro os individuos que, sem possuirem qualquer dos cursos a que se refere o § 2.º do artigo 61.º da Organização dos Serviços Agricolas de 28 de dezembro de 1899, foram collocados no quadro auxiliar de regentes—Secções Agricola e Sylvicola—a que se refere o artigo 57.º da mesma Organização.

§ 1.º Os funcionarios a quem se refere este artigo não poderão regressar ao quadro a que pertenciam podendo, comtudo, preencher as vacaturas que se derem em quaesquer outros quadros se para o desempenho das respectivas funcções forem considerados idoneos.

§ 2.º Os mesmos funcionarios serão para os effectos dos respectivos vencimentos descritos na tabella da distribuição da despesa do Ministerio do Fomento, na relação do pessoal addido da Direcção Geral da Agricultura.

Art. 2.º Aos individuos de que trata este diploma são garantidas todas as suas prerogativas bem como vencimentos iguaes e, por antiguidade, gradação paralela á dos regentes agricolas do quadro a que pertenciam.

§ unico. Esta garantia persiste ainda quando, dada a hypothese prevista na segunda parte do § 1.º do artigo 1.º, os vencimentos inherentes aos logares que os funcionarios de que trata o presente decreto forem chamados a preencher sejam inferiores aos que por este artigo lhes ficam assegurados.